



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.569**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 1º da Lei nº 4.138, de 1º de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os depósitos judiciais decorrentes de processos de competência da Justiça Estadual - serão feitos, obrigatoriamente, no BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, assegurada a estes remuneração idêntica à determinada pelo órgão competente . do Governo Federal para os depósitos de poupança livre, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, deduzidos os tributos cabíveis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de Outubro de 1991.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça
e da Cidadania

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

(Publicada DOE – 15.10.1991)
Este texto não substitui publicado no DOE.